



Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaia Pontes Vasconcelos
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Secretário do Planejamento e Gestão
Hozanan Linhares Gomes
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Paulo Giovani Saraiva de Oliveira
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Messias Aguiar Alcântara
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuária
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

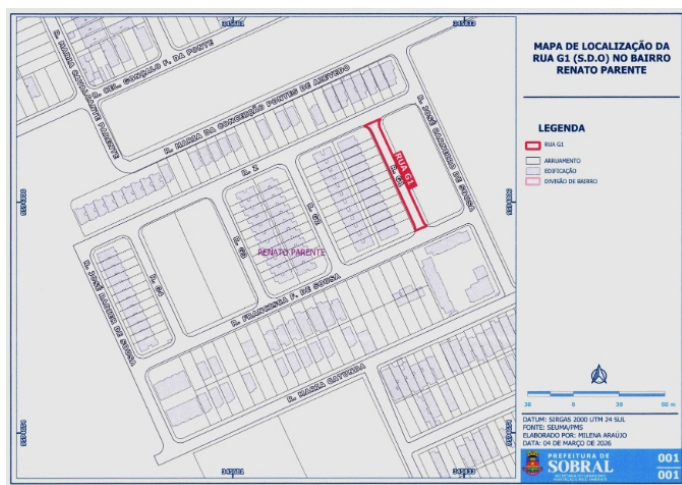
Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

LEI Nº 2.763, DE 14 DE JULHO DE 2026 - DENOMINA OFICIALMENTE DE RUA FRANCISCO PORFÍRIO DA SILVA A VIA PÚBLICA POPULARMENTE CONHECIDA COMO RUA G1, SITUADA NO BAIRRO RENATO PARENTE, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Francisco Porfírio da Silva a via pública popularmente conhecida como Rua G1, que se inicia na via popularmente conhecida como Rua Z e termina na Rua Francisca Ferreira de Sousa, sendo paralela à direita com a Rua José Carneiro de Sousa e paralela à esquerda com a via popularmente conhecida como Rua G2, situada no Bairro Renato Parente, no Município de Sobral/CE. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE JULHO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.763, DE 14 DE JULHO DE 2026



LEI Nº 2.764, DE 14 DE JULHO DE 2026 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO E RESPEITO À PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o Dia Municipal de Valorização e Respeito à Pessoa Idosa. Art. 2º A data de que trata esta Lei será celebrada anualmente em 15 de junho, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do

Município. Art. 3º O Dia Municipal de Valorização e Respeito à Pessoa Idosa tem por finalidade: I - promover a valorização, o respeito e a dignidade da pessoa idosa em todas as fases da vida; II - conscientizar a população acerca das diversas formas de violência praticadas contra a pessoa idosa, notadamente a violência física, psicológica, patrimonial, financeira e o abandono; III - combater o idadismo, assim compreendido como toda forma de discriminação, preconceito ou estereótipo fundado na idade; IV - incentivar a denúncia de casos de violência e de violação dos direitos da pessoa idosa; V - divulgar os canais oficiais de denúncia e atendimento, especialmente o Disque 100; VI - estimular a participação da sociedade civil, das instituições públicas e privadas na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa. Art. 4º Por ocasião da data instituída por esta Lei, poderão ser realizadas atividades educativas, culturais, informativas e de conscientização voltadas à valorização da pessoa idosa e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra esse público, tais como: I - palestras, seminários, rodas de conversa e campanhas educativas; II - atividades de conscientização em instituições públicas, privadas e demais espaços comunitários; III - homenagens a pessoas, entidades e instituições que atuem na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; IV - divulgação de informações sobre os direitos da pessoa idosa, os mecanismos de proteção existentes e os canais de denúncia disponíveis. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE JULHO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.765, DE 14 DE JULHO DE 2026 - INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À LEI MUNICIPAL Nº 2.101, DE 8 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sobral, a Campanha Permanente de Promoção da Saúde Mental da Pessoa Idosa, voltada ao enfrentamento da depressão, da solidão e do sofrimento psíquico na terceira idade, em caráter complementar à Lei Municipal nº 2.101, de 8 de junho de 2021, que instituiu o Junho Violeta no Município. Parágrafo único. A campanha de que trata esta Lei não se confunde nem se sobrepõe às ações previstas na Lei Municipal nº 2.101/2021, voltadas à prevenção e ao combate à violência contra a pessoa idosa, com as quais deverá ser articulada de forma integrada e complementar. Art. 2º A Campanha Permanente de Promoção da Saúde Mental da Pessoa Idosa tem por finalidade: I - conscientizar a população, as famílias e os profissionais de saúde acerca da relevância da saúde mental na terceira idade; II - combater o estigma associado aos transtornos mentais em pessoas idosas; III - promover a identificação precoce de sinais de depressão, ansiedade, solidão e